

LEI Nº 785/2022
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores da Bandeira e do brasão do Município de Salgado, quando da pintura dos prédios públicos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, como cores oficiais do Município de Salgado, aquelas predominantes na Bandeira e no Brasão: branco, vermelho, verde, azul e amarelo, devidamente especificadas no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de uso das cores da Bandeira e do Brasão, deverá ser utilizada no mínimo 3 (três) das cores mencionadas no *caput* deste artigo, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a padronizar as cores predominantes da Bandeira e do Brasão do Município de Salgado nos prédios públicos adquiridos, seja por compra, aluguel ou cessão, seja os prédios particulares utilizados pela Administração Municipal, nas obras de engenharia e arquiteturas públicas.

§ 1º - A padronização da pintura que trata o *caput* deste artigo será aplicada na parte externa dos prédios públicos municipais.

§ 2º - Quanto ao prédio público já existente, a Administração Pública do Município de Salgado procederá a adoção da pintura com as cores determinadas na presente Lei quando da reforma, ampliação, melhorias físicas e estruturais de bens públicos, sendo obrigatória a adoção da(s) cores mencionadas no art. 1º quando da construção de novos imóveis.

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, quando da pintura de demais bens públicos, como praças, placas, equipamentos e similares.

Art. 3º. Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado;

III- Se tratar de obras de arte ou bens públicos tombados como patrimônio histórico, cultural e artístico.

Art. 4º. A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando os símbolos municipais, estaduais e federais.

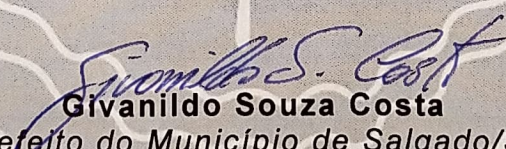
Art. 5º. O Brasão do Município de Salgado deverá ser usado em todos os documentos oficiais, impressos, virtuais ou eletrônicos.

§ 1º. O Brasão Municipal, enquanto símbolo identificador do Município de Salgado, deverá ser utilizado em placas identificativas de obras, serviços públicos e eventos festivos;

§ 2º. A relação dos bens e serviços supramencionados compreende um rol exemplificativo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado/SE.

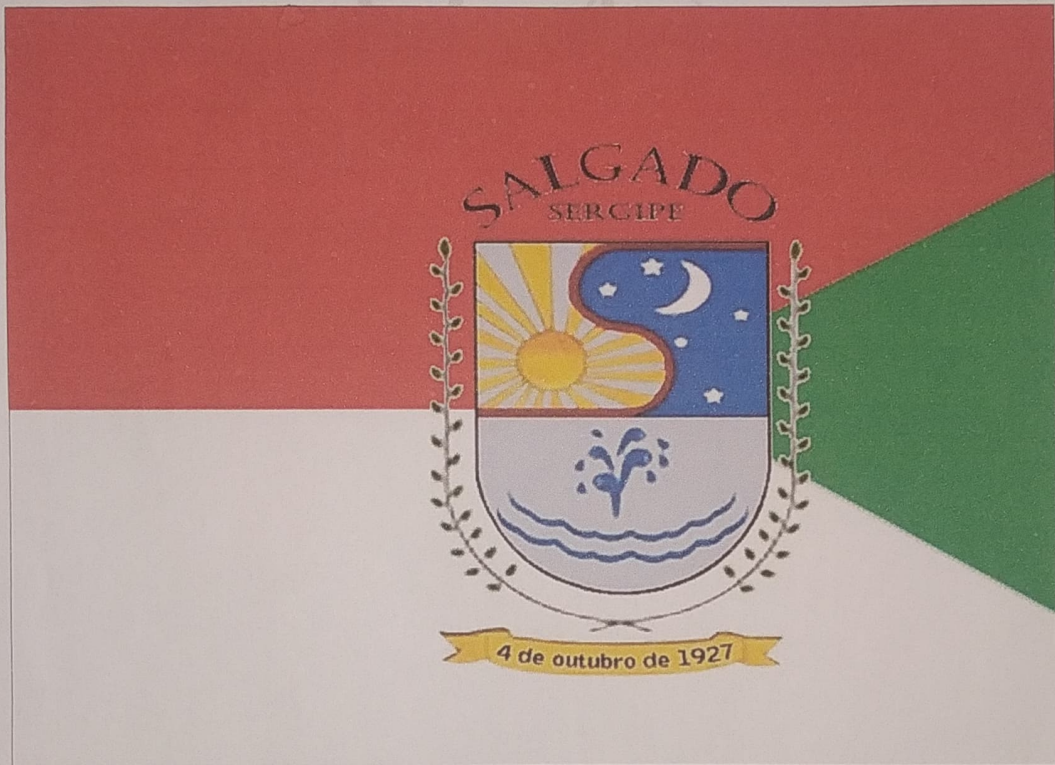


Givanildo Souza Costa

Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927

ANEXO I BANDEIRA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO



CÓDIGO DE COR (CMYK):

BRANCO: ffffff
VERMELHO: e00a02
VERDE: 02834d
AZUL: 023b7e
AMARELO: f8d53b

